



**PARECER TÉCNICO/JURÍDICO**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Trata-se de Inexigibilidade de Chamamento Público para fins de celebração de parceria com Associação de Judô de Bastos, inscrita no CNPJ nº 54.707.997/0001-43, cujo objeto é despesas de custeio para a execução das atividades do Projeto Tiago Camilo.

Tratando-se de inviabilidade de competição entre as OSC, a Lei 13.19/2014, em seu artigo nº 31 torna inexigível o chamamento público:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

Há ainda justificativa de inexigibilidade de chamamento público e ACEITAÇÃO do Plano de Trabalho, pelo Órgão Técnico da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, atestando que a entidade escolhida apresenta capacidade técnica para realização da proposta.

Neste contexto, entendemos ser possível a inexigibilidade de chamamento público, com amparo no artigo 31, da Lei 13.019/2014.

É o parecer, S.M.J.

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Aos 28 de dezembro de 2023

Rafael Teixeira Sebastiani  
PROCURADOR JURÍDICO

RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI  
PROCURADOR JURÍDICO